## MONTANTES DAS PERDAS NA RECEITA TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM DECORRÊNCIA DAS DESONERAÇÕES ESPECIFICADAS POR TRIBUTOS E MODALIDADES DE RENÚNCIAS

## 1º SEMESTRE DE 2024

			R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	NORMA AUTORIZATIVA	MONTANTE DAS PERDAS
	NO	VAS RENÚNCIAS - CONCEDIDAS EM 2024	
ICMS	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia (1, 2 e 3)	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS nº 190/17 e Lei nº 6763/1975	5.545.806
	REFIS 2024	Pag. à vista e Incentivo/2024 - Lei nº 24.612/2023	1.200.975.478
IPVA	Isenção	Decreto nº 48.744/2023	1.504.40
TOTAL			1.208.025.684
	RENÚN	ICIAS PRÉ-EXISTENTES - ANTERIORES A 2024	
ICMS	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia (1, 2 e 3)	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS 190/17, Lei nº 22.944/2018, Convênio ICMS nº 03/18, Decreto nº 48.532/2022 e Lei nº 6763/1975	7.891.756.57
	Isenção	Lei Complementar nº 160/2017, Convênio ICMS nº 190/2017, Convênio ICMS nº 38/2012, Convênio ICMS nº 53/2017, Convênio ICMS nº 03/18, Decreto nº 48.532/2022 e Lei nº 6763/1975	123.274.95
	Anistia	REFIS 2021 - Lei 23.801/2021, Novo Regularize - Lei 22.549/2017 e Regularize - Dec. 46.817/2015	81.440.848
IPVA	Benefício de natureza financeira, tributária e creditícia	Lei nº 14.937/2003	1.913.583.872
	Isenção	Lei nº 14.937/2003	98.321.593
ITCD	Anistia	Regularize - Lei 23.801/2021 e Dec. 46.817/2015	3.826.282
TAXAS	Anistia	Regularize - Dec. 46.817/2015	1.147.486
TOTAL			10.113.351.618

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF; SICAF/MG - SUCRED junho 2024

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Liaboração. DIEF/SAIF/SEF

## Notas:

1 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolançamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

Para corrigir a distorção de contribuintes que não escrituram créditos por entradas integralmente, suprindo-os por crédito presumido a maior, proporcionando renúncia superestimada, a SEF/MG compara os valores totais de créditos informados na DAPI (campo 43x3), com os totais de ICMS destacados em NFe pelos remetentes para esses beneficiados. Caso o montante dessa proxy seja superior aos créditos escriturados na DAPI, a SEF/MG deduz essa diferença da estimativa da renúncia.

Em relação ao procedimento indevido de alguns contribuintes de utilizarem campos impróprios da declaração, a SEF/MG apura o saldo devedor operacional dos créditos e débitos destacados em NFe e compara com o ICMS devido e/ou pago informado na DAPI, sendo estimada como renúncia essa eventual diferença.

- 2 A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, irá adotar o dispositivo de salva guarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pole contribuinte de uma receita mínima nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS devido a título de operação própria e substituição tributária, corretamente declarado no exercício fiscal anterior, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.
- 3 Como medida de compensação será utilizado o produto da arrecadação do ICMS relativo ao segmento de combustíveis em Minas Gerias em 2024, em razão da majoração dos valores de Ad rem da gasolina e do etanol anidro a ela adicionado, do óleo diesel e biodiesel adicionado, e de GLP, inclusive o derivado de gás natural, a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme disposto no Convênios ICMS nº 172 e 173 de 20 de outubro de 2023.

A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.